



LEIS

LEI Nº 9.764/2023

Autoriza o Município de Salvador a realizar filiação junto às entidades que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Salvador autorizado a filiar-se às seguintes entidades:

- I - União dos Municípios da Bahia - UPB-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.305.759/0001-97;
- II - Frente Nacional dos Prefeitos - FNP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69;
- III - União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação - UNDIME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.700.312/0001-02;
- IV - Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais - FONAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.109.307/0001-01;
- V - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, CNPJ/MF sob o nº 01.818.048/0001-74;
- VI - Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.999.644/0001-47.

Parágrafo único. A autorização contida no caput deste artigo contempla o pagamento do valor das contribuições para as entidades, na forma da legislação e dos seus atos constitutivos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

LEI Nº 9.765/2023

Altera dispositivo da Lei nº 4.907, de 3 de junho de 1994, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 4.907, de 3 de junho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

b) não estejam situadas em área de preservação permanente;

.....

d) não ocupem partes comuns ou unidades multifamiliares de uso exclusivamente residencial sem a autorização do condomínio.

.....

§4º A autorização de que trata a alínea "d" do caput do art. 1º desta Lei deverá obedecer às limitações previstas na Convenção de Condomínio, bem como ao quórum de alteração da convenção e da mudança da destinação do edifício ou da unidade imobiliária previsto no Código Civil de 2002." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LEI Nº 9.766/2023

Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2023, às entidades de direito privado e sem fins lucrativos que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, para fins do disposto na legislação pátria, a destinação de recursos do orçamento do Município, relativos ao exercício de 2023, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, identificadas no Anexo Único desta Lei, visando à prestação de serviços essenciais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Justiça, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, e outras áreas consideradas de interesse público pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para o recebimento de subvenções, contribuições e auxílios a que se refere este artigo, as entidades deverão atender às exigências e condições previstas na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO